



Novo IRS – reforma de 2015- despesas dedutíveis à coleta

Carla Ribeiro

Jurista

No âmbito da reforma do IRS operada pela Lei nº 82-E/2014, de 31 de dezembro, **são dedutíveis à coleta as seguintes despesas:**

- a) Gerais familiares;
- b) De saúde e com seguros de saúde;
- c) De educação e formação;
- d) Encargos com imóveis;
- e) Em setores com dedução pela exigência de fatura, a saber: Manutenção e reparação de veículos automóveis; manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios; alojamento, restauração e similares; e atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
- f) Pensões de alimentos e
- g) Encargos com lares.

A dedução com as **despesas de educação e formação** - suportados por qualquer membro do agregado familiar - que constem de faturas que respeitem a prestações de serviços e aquisições de bens, comunicadas à AT nos seguintes setores de atividade:

- a) **Educação** (Secção P, classe 85); e
- b) **Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados** (Secção G, classe 47610)



Relativamente às **despesas com creches**, considera-se que as faturas comunicadas à AT por entidades que tenham **atividade** aberta da secção G, classe 88910 (atividades **de cuidados para crianças, sem alojamento**) também se encontram abrangidas por esta dedução.

Face ao disposto no artigo 151º do Código do IRS, as faturas emitidas por **empresas**, bem como as emitidas pelos **seguintes profissionais**:

- a) **Explicadores**;
- b) **Formadores**; e
- c) **Professores**;

Também são válidas para efeitos das deduções à coleta.

Para mais esclarecimentos consultar o portal da Autoridade Tributária:
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/questoes_frequentes/

Boletim Informativo n.º 3/2015